

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.503.420-4

DATA: 13/02/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 582/2025

APROVADO EM 04/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FAG – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está localizado na Avenida das Torres, nº 500, Bairro: FAG, município de Cascavel, mantido pela Fundação Assis Gurgacz.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.503.420-4

Em 18/07/2025, em atendimento à solicitação deste CEE, o NRE de Cascavel encaminhou, às fls. 170, mov. 60, cópia de uma Certidão Positiva de Débitos Municipais com efeitos de Negativa.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia - O Colégio FAG, está localizado junto ao Centro Universitário FAG, por esse motivo, são utilizados os laboratórios de Ciências, Química, Biologia e Física, do Centro Universitário. São estruturas especializadas e divididas por segmento, onde cada laboratório tem sua estrutura pensada para o melhor funcionamento das aulas, segurança, e equipamentos para o desenvolvimento das atividades, atualmente o Centro FAG conta com 65 laboratórios das mais diversas áreas, e com equipe técnica para atender as necessidades dos professores e alunos.

Biblioteca - A Biblioteca da FAG/Dom Bosco está instalada numa área de 1500 m², no prédio da reitoria Conta com 47 mesas distribuídas no saguão de leitura, destinadas ao estudo em geral; A Biblioteca está aberta a toda a comunidade. Nela, os usuários podem efetuar consultas locais a todo o acervo. O acesso é livre para escolher o material na estante e manuseá-lo.

[...]

Conforme consta às fls.147, mov. 52, a Direção da instituição de ensino apresentou justificativa para o uso compartilhado dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a Biblioteca, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.503.420-4

[...]

Especificamente em relação à Biblioteca e aos Laboratórios (ciências, biológicas, física e química), em que pese sejam compartilhados pelo Centro Universitário Assis Gurgacz e pela Faculdade Dom Bosco, os mesmos possuem espaços destinados exclusivamente ao uso dos alunos do Colégio FAG, sem presença de adultos que não estejam diretamente ligados ao ambiente escolar. Além disto, as aulas ocorridas nos referidos ambientes são previamente reservadas para uso exclusivo dos alunos do colégio e o deslocamento dos estudantes até esses espaços são realizados sob a supervisão de professores e monitores, garantindo a segurança e o controle do ambiente. Durante essas atividades, a entrada de adultos que não pertencem ao contexto escolar é restringida pelos seguranças da instituição.

[...]

A Licença Sanitária expirou em 05/06/2025, com o processo em trâmite e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 16/10/2025.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio FAG - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pela Fundação Assis Gurgacz, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2238/2015, de 03/08/2015 De: 14/08/2015 a 14/08/2025	Prazo: 10 anos De: 15/08/2025 a 14/08/2035

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.503.420-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep